



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 84 PÁGINAS

N.º 2.929

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1989

ANO XXXV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 323

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a vacância de cargos na carreira de Oficial Judiciário e parecer da Comissão de Concursos e Promoções, emitido no protocolado sob nº 10800/89, resolve

P R O M O V E R

os servidores abaixo relacionados para os níveis infra

referidos do cargo de Oficial Judiciário PJ-I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 74, da Lei nº 6174/70:

- 1) para o nível 03:
 - a) por antiguidade, DALTON ROGET GOMES DELATRE
- 2) para o nível 04:
 - a) por merecimento, ROSARIA SOFIA SANTOS
- 3) para o nível 05:
 - a) por antiguidade, ELIZABETH CRISTINA DE GEUS,
 - b) por merecimento, ROSANA BRUNOW VENTURA e
 - c) por antiguidade, ROGÉRIO RINCOSKI BASCHTA.

Curitiba, 17 de maio de 1989.

Abrahão Miguel
ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 324

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista solicitação oriunda do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador OSIRIS ANTONIO DE JESUS FONTOURA, emitida no protocolado sob nº 12316, datado de 27 de abril do corrente ano, resolve

N O M E A R

JOEL OLIVEIRA FONTOURA, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4.

Curitiba, 16 de maio de 1989.

Abrahão Miguel
ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 325

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2116, datado de 26 de janeiro do corrente ano, resolve

N O M E A R

MERCEDES CATORE IGLESIAS, em virtude de habilitação em concu

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

| | |
|---|----|
| Atos da Presidência | 01 |
| Departamento Administrativo | 03 |
| Departamento Econômico e Financeiro | |
| Departamento do Patrimônio | 04 |
| Secretaria | 04 |
| Câmaras Cíveis | 05 |
| Câmaras Criminais | 10 |
| Serviço de Preparo | |
| Seção de Distribuição | |
| Corregedoria da Justiça | |
| Conselho da Magistratura | 11 |

TRIBUNAL DE ALÇADA

| | |
|---|----|
| Atos da Presidência | |
| Secretaria | |
| Departamento Administrativo | |
| Departamento Econômico e Financeiro | |
| Processo Cível | 12 |
| Processo Crime | 12 |
| Preparo e Distribuição | 13 |

FORO DA CAPITAL

| | |
|---------------------------|----|
| Cível e Comércio | 13 |
| Protesto de Títulos | 34 |

FORO DO INTERIOR

| | |
|------------------------|----|
| Cível e Comércio | 35 |
|------------------------|----|

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

| | |
|-------|----|
| | 46 |
|-------|----|

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

| | |
|-------|----|
| | 48 |
|-------|----|

EDITAIS JUDICIAIS

| | |
|----------------|----|
| Capital | 50 |
| Interior | 50 |
| | 61 |

DIVERSOS

| | |
|-------|--|
| | |
|-------|--|

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

| | |
|-------------------------------------|----|
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL | |
| JUSTIÇA ELEITORAL | 72 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO | 72 |
| JUSTIÇA MILITAR | |
| JUSTIÇA FEDERAL | 80 |
| EDITAIS JUDICIAIS | |

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA

Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL

Diretor Geral Interino

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

| | |
|---------------------------------------|--------------|
| Página | NCz\$ 105,00 |
| Meia página | NCz\$ 52,50 |
| 1/4 de página | NCz\$ 26,25 |
| 1/8 de página | NCz\$ 13,50 |
| 1/16 de página | NCz\$ 6,75 |
| Custo: 1 centímetro de original | NCz\$ 1,05 |

ASSINATURAS

| | |
|---|-------------|
| Diário Oficial | |
| Semestral sem remessa postal | NCz\$ 14,25 |
| Semestral com remessa postal | NCz\$ 19,00 |
| Diário da Justiça | |
| Semestral sem remessa postal | NCz\$ 13,00 |
| Semestral com remessa postal | NCz\$ 16,60 |
| Diário do Município de Curitiba | |
| Semestral sem remessa postal | NCz\$ 2,40 |
| Semestral com remessa postal | NCz\$ 4,40 |
| Números Avulsos | |
| Diário Oficial | NCz\$ 0,10 |
| Diário da Justiça | NCz\$ 0,10 |
| Diário do Município de Curitiba | NCz\$ 0,08 |
| REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS | NCz\$ 0,16 |
| Fotocópias | |
| Fotocópias formato ofício | NCz\$ 0,03 |
| Fotocópias formato Diário Oficial | NCz\$ 0,06 |

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

| NOME DO LIVRO | PREÇO |
|--|-------|
| I.C.M. VOL. VI | 0,78 |
| I.C.M. VOL. VII | 0,78 |
| I.C.M. VOL. VIII | 0,78 |
| I.C.M. VOL. IX | 0,78 |
| I.C.M. VOL. X | 0,78 |
| I.C.M. VOL. XI | 0,78 |
| I.C.M. VOL. XV | 0,78 |
| I.C.M. VOL. XVI | 0,78 |
| I.C.M. VOL. XVII | 0,78 |
| I.C.M. VOL. XVIII | 0,78 |
| I.C.M. VOL. XIX | 0,78 |
| I.C.M. VOL. XX | 1,50 |
| I.C.M. VOL. XXI | 1,50 |
| I.C.M. VOL. XXII | 1,50 |
| I.C.M. VOL. XXIII | 1,50 |
| I.C.M. VOL. XXIV | 1,50 |
| I.C.M. VOL. XXV | 1,50 |
| PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS | 0,25 |
| REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS | 0,25 |
| REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA | 0,48 |
| ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO | 0,25 |
| ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR | 0,65 |
| COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 | 1,00 |
| COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 | 1,20 |
| 19 DE DEZEMBRO VOL. IV | 1,80 |
| 19 DE DEZEMBRO VOL. V | 1,80 |
| NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS | 0,25 |
| NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 | 0,25 |
| CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA | 0,65 |
| ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87 | 0,25 |
| ATOS NORMATIVOS - ABRIL/87 | 0,65 |
| ATOS NORMATIVOS - JULHO/87 | 0,65 |
| ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87 | 0,65 |
| ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87 | 0,65 |
| ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88 | 0,65 |
| ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88 | 0,65 |
| ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88 | 0,65 |
| ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88 | 0,65 |
| ATOS NORMATIVOS - JULHO/88 | 0,65 |
| ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88 | 0,65 |
| ATOS NORMATIVOS - SETEMBRO/OUTUBRO/88 | 0,65 |
| ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO E DEZEMBRO/88 | 0,65 |
| ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/89 | 0,65 |
| ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/89 | 0,65 |
| CONSTITUIÇÃO ESTADUAL | 0,70 |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. ABRAHÃO MIGUEL

PABX 252-7447

residente

Des. LEMOS FILHO

ice-Presidente

Des. PLÍNIO CACHUBA

orregedor da Justiça

r. RÔMEU FELIPE BACELAR FILHO

vereador

RELAÇÃO DOS ORGAOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perroti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Mejer
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perroti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Mejer
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO-DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI
DR. MOACIR GUIMARAES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCCELLI
DR. MOACIR GUIMARAES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS


DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

no, para exercer o cargo de Agente de Limpeza PJ-1, nível 12, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Engenheiro Beltrão.

Curitiba, 16 de maio de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 326

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8450, datado de 22 de março do corrente ano, resolve

NOMEAR

MARIA SUZETI ALMEIDA FRANCISQUINHO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Agente de Limpeza PJ-1, nível 12, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Combará.

Curitiba, 16 de maio de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 820

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10687, datado de 12 de abril do corrente ano, resolve

I - MANDAR CONTAR

em favor do Doutor JOSÉ CAMACHO SANTOS, Juiz Substituto da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cornélio Proença, para todos os efeitos legais, o tempo de 07 (sete) anos e 194 (cento e noventa e quatro) dias, correspondente ao período compreendido entre 29 de setembro de 1981 e 10 de abril de 1989, por serviços prestados ao Poder Judiciário, de acordo com o artigo 129, da Lei nº 6174/70.

II - MANDAR INCORPORAR

ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções, durante o quinquênio compreendido entre 29 de setembro de 1981 e 29 de setembro de 1986, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 15 de maio de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 829

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12537, datado de 02 de maio do corrente ano, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do Tribunal de Alcáida do Estado do Paraná, SUELI DO RÓDIO DE CARVALHO, Auxiliar de Cartório Criminal PJ-1, nível 06, do

Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 16 de maio de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 830

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 18ª Vara Cível da mesma comarca, a partir de 15 de maio do ano em curso.

Curitiba, 16 de maio de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 831


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13441, datado de 10 de maio do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor LUIZ CARLOS DEA, Juiz de Direito da Comarca de Primeiro de Maio, a se afastar do exercício de suas funções no dia 10 de maio do ano em curso.

Curitiba, 16 de maio de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 832

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13288, datado de 08 de maio do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor CARLOS ROBERTO PROCHASKA, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida, a se afastar do exercício de suas funções, nos dias 04, 05 e 06 de maio do ano em curso, a fim de participar do III ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES DE DIREITO E PROMOTORES DE JUSTIÇA DE MENORES DO ESTADO DO PARANÁ, realizado na Comarca de Londrina.

Curitiba, 16 de maio de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 833

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13249, datado de 06 de maio do corrente ano, resolve

DESIGNAR

LILIAN RUTHA SANTOS, para exercer, em substituição, a partir de 15 de maio do ano em curso, as funções do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, Símbolo DAS-4, atribuído do-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 17 de maio de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 834

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10686, datado de 12 de abril do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do Doutor FERNANDO WOLFF BODZIAK, Juiz Substituto da 43ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Jacarevinho, os seguintes tempos:

- 01 (um) ano e 248 (duzentos e quarenta e oito) dias, para efeito de antedotoria, disponibilidade e adicionais quinquênis, correspondente ao período compreendido entre 05 de maio de 1986 e 07 de janeiro de 1988, em que exerceu atividades de advocacia, de acordo com o Decreto Lei nº 2019/83.
- 01 (um) ano e 93 (noventa e três) dias, para todos os efeitos legais, correspondente ao período compreendido entre 08 de janeiro de 1988 e 10 de abril de 1989, por serviços prestados ao Poder Judiciário, como contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 17 de maio de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 827/89

PROT. Nº 7055/89.- SECRETARIO DA JUSTIÇA, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.- (Assunto: Disposição de Funcionário). Ao Departamento Administrativo para lavrar o ato competente. Após. Arquite-se. Em 16/05/1989.

PROT. Nº 13359/89.- DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS.- (Assunto: Indicação de Funcionária). A Secretaria para as devidas providências: I. Designar a servidora CELITA BEATRIZ DE CASTRO FAYAD, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor Jurídico Administrativo do Pregante, símbolo DAS-04, assim como, para o desempenho das funções de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, que vinha sendo exercido desde 10/02/89, pela Bel. Rosane Mara Stoccherro. II. Suspender o Contrato de Trabalho da servidora Celita Beatriz de Castro Fayad, enquanto durar a substituição supra aludida. Em 17/05/1989.

PROT. Nº 13873/89.- DR. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO.- (Assunto: Designação de Magistrado). Designo o Dr. Albino Jacomel Guérios, Juiz de Direito da Comarca de Palotina. Em 17/05/1989.

PROT. Nº 14001/89.- DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO.- (Assunto: Revogação de Portaria). Designo o Dr. Cláudio Vidal Antunes Fanizzi, Juiz de Direito Substituto. Em 17/05/1989.

PROT. Nº 14025/89.- DR. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO.- (Assunto: Designação de Magistrado). Designo o Dr. Nei Roberto Guimarães, Juiz de Direito Substituto de Saúde). I. Defiro. II. Lavro-se ato. Em 17/05/1989.

PROT. Nº 14073/89.- DR. EDGARD RUBENS RIEKE.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde em prorrogação). Defiro. Em 17/05/1989.

PROT. Nº 14155/89.- DR. RONALDO NEGRÃO.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde em prorrogação). Defiro. Em 17/05/1989.

PROT. Nº 14219/89.- DR. NEWTON PEREIRA.- (Assunto: Solicita inclusão de seu nome para o próximo encontro de magistrados programado para Maringá-Prl Autorizo. Em 17/05/1989.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

CURVITE Nº 28/89

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, e Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia trinta de maio de mil novecentos e oitenta e nove (30/05/89), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente à licitação na modalidade de "Convito", que visa a aquisição de aspiradores de pó para o Departamento de Serviços Gerais. Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio.
Curitiba, 17 de maio de 1.989.

ALCIBIADES DE ALMEIDA FARIAS NETO
Diretor do Departamento do Patrimônio

F. Res. 35,70 - P. 443

Secretaria
ORDEM DE SERVIÇO N.º 734

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 13463, datado de 10 de maio do fluente ano, resolve

CONCEDER

a WILSON SOARES SANTOS, Operador de Computador, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1988, a partir de 29 de maio do ano em curso.

Curitiba, 16 de maio de 1989.

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 735

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 13307, datado de 09 de maio do fluente ano, resolve

CONCEDER

a MARILENE MARIA BILEK BRUNKOW, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 16 (dezesseis) dias remanescentes de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 15 de maio do ano em curso.

Curitiba, 16 de maio de 1989.

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 736

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 13493, datado de 10 de maio do fluente ano, resolve

CONCEDER

a MARIA DO ROCIO SANTOS OLIVEIRA, Telefonista, PJ-II, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias

de férias regulamentares alusivas ao ano de 1989, a partir de 02 de maio do ano em curso.

Curitiba, 16 de maio de 1989.

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 737

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 13226, datado de 28 de abril do fluente ano, resolve

RETIIFICAR

a Ordem de Serviço nº 712 de 09 de maio de 1989, a fim de que da mesma passe a constar que MARIA IZABEL LEANDRO DE ARAÚJO, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho foi colocada à disposição da Direção do Fórum da Comarca de São José dos Pinhais, e não como figurou.

Curitiba, 16 de maio de 1989.

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 738

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13254, datado de 08 de maio do fluente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, Assessor Jurídico PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 16 (dezesseis) dias, correspondente ao dobro dos 09 (nove) dias restantes de suas férias deixadas de gozar e alusivas ao exercício de 1988, de acordo com o artigo 150 da Lei 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742/75.

Curitiba, 17 de maio de 1989.

SUBSECRETÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 739

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 2780, datado de 02 de fevereiro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ARNALDO AMUNIZIATO, Escrivão do Crime PJ-I, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ivaiporã, para efeitos de aposentadoria, o tempo de 02 (dois) anos e 202 (duzentos e dois) dias, por serviços prestados sob o regime do Instituto Nacional da Previdência Social, nos períodos compreendidos entre 20 de junho de 1951 a 26 de novembro de 1951, 30 de junho de 1955 a 30 de dezembro de 1955 e 02 de janeiro de 1956 a 22 de agosto de 1957, com fundamento na Lei Estadual nº 7634/87, regulamentada pelo Decreto nº 5434/82, artigo 2º.

Curitiba, 16 de maio de 1989.

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 740
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 5841, datado de 01 de março do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de BONIFÁCIO MENDES DE OLIVEIRA, Escrivão Distrital de São Vicente, comarca de Palmito, para os efeitos de aposentadoria, o tempo de 01 (um) ano e 147 (cento e quarenta e sete) dias, correspondente aos benefícios da Lei nº 7050/78, de acordo com o § 7º, do artigo 138 da Lei 6174/70.

Curitiba, 16 de maio de 1989.

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 741

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 4521, datado de 17 de fevereiro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARLENE TEREZINHA TOUCAN, Auxiliar de Cartório Criminal PJ-I, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Capenema, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, com fundamento no artigo 130 da Lei nº 6.174/70, os seguintes tempos:

- a) 01 (um) ano e 42 (quarenta e dois) dias, compreendidos entre os períodos de 09 de março de 1978 a 1º de março de 1979 e 17 de julho de 1979 a 30 de agosto de 1979, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Capenema; e
- b) 180 (cento e oitenta) dias, compreendidos entre o período de 31 de agosto de 1979 a 26 de fevereiro de 1980, por serviços prestados ao Banco do Brasil, S/A.

Curitiba, 16 de maio de 1989.

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 742

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 9389, datado de 03 de abril do fluente ano, resolve

I - TORNAR SEM EFEITO

a Ordem de Serviço nº 535, de 03 de abril de 1989.

II - CONCEDER

a MARIA APARECIDA BENTO DE OLIVEIRA, Agente de Limpeza PJ-I, nível 10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, 03 (três) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 25 de outubro de 1983 a 24 de outubro de 1988, considerando-se a contagem efetuada através de Portaria nº 1845/88, retificada pela Portaria nº 459/88.

Curitiba, 16 de maio de 1989.

Secretário

CC.

ORDEN DE SERVIÇO N.º 743
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 12660, datado de 26 de abril do fluente ano, resolve

CONCEDER

CATHARINA HELENA FERROTTI, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-1, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ativas no ano de 1989, a partir de 15 de maio do ano em curso.

Curitiba, 16 de maio de 1989.

Handwritten signature of Romeu Felipe Bacellar Filho

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 744
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 12431, datado de 28 de abril do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de IGNÁCIO BARBOSA GODOY, Oficial de Justiça PJ-I, nível 5, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca do Foz do Iguaçu, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 01 (um) ano, relativo ao período de 01 de abril de 1950 a 31 de março de 1951, em que prestou serviços a Escola de Especialistas da Aeronáutica, de acordo com o artigo 130, inciso II, da Lei 6174/70.

Curitiba, 17 de maio de 1989.

Handwritten signature of Romeu Felipe Bacellar Filho

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 745
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 13416, datado de 10 de maio do fluente ano, resolve

LOTAR

GABRIEL FREOZEIRO DE MIRANDA FILHO, servidor requisitado pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Seção de Autuação e Distribuição do Departamento Judiciário, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 17 de maio de 1989.

Handwritten signature of Romeu Felipe Bacellar Filho

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 746
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 13391, datado de 10 de maio do fluente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

no acervo de serviço público de MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA MIZENBERGER, Escrivã de Menores PJ-I, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São José dos Pinhais, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver em afastado do exercício de suas funções, no período compreendido entre 29 de janeiro de 1984 a 03 de fevereiro de 1988, antecipado em virtude das contingências efetuadas pela Ordem de Serviço nº 1014/85 e 955/87, de acordo com o artigo 240 da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 17 de maio de 1989.

Handwritten signature of Romeu Felipe Bacellar Filho

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO N.º 747
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no pro tocolado sob nº 13511, datado de 10 de maio do fluente ano, resolve

CONCEDER

à SIOMARA PIASETTA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 15 de maio do ano em curso, por não haver em afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 19 de abril de 1982 e 31 de março de 1987, de acordo com o contido no artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 17 de maio de 1989.

Handwritten signature of Romeu Felipe Bacellar Filho

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
Secretário

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 167/89

Prot. nº 8537/89. VANDELEY APARECIDO BARALDI. (Assunto: Concessão do gozo de férias com aumento de remuneração). Deiro o pedido de conformidade com o contido no parecer de fls. 05. Em, 31.03.1989.

Prot. nº 8907/89. ROSIMERY DO RÓCIO DRUSZ. (Assunto: Concessão do gozo de férias com aumento de remuneração). Tendo em vista o Decreto Judiciário nº 173/89, deiro de conformidade com o contido no parecer retro. Em, 04.04.1989.

Prot. nº 9398/89. MARCIO LUIZ MOREL. (Assunto: Concessão do gozo de férias com aumento de remuneração). Deiro o pedido de conformidade com o contido no parecer de fls. 03. Em, 07.04.1989.

Prot. nº 5258/89. CRISTINA CACHUBA. (Assunto: Suspensão Contratual). Tendo em vista o Decreto Judiciário nº 173/89, autorizado de acordo com o contido com o parecer de fls. 03/04. Em, 14.04.1989.

Prot. nº 7682/89. DENISE DE CAMARGO FREITAS OLIVEIRA. (Assunto: Suspensão Contratual). Tendo em vista o Decreto Judiciário nº 173/89, autorizado de acordo com o contido com o parecer de fls. 03/04. Em, 14.04.1989.

Prot. nº 9511/89. EDILCEA REISDO QUEIROZ COPELI. (Assunto: Salário Família). Deiro, para autorizar o pagamento à requerente da importância correspondente a mais 01 (uma) cota de salário família, referente a seu filho JOSÉ LUIZ FERRAZ COPELI JUNIOR, a partir de 05 de julho de 1988, data em que o menor nasceu, de acordo com o parecer retro. Em, 14.04.1989.

Prot. nº 5369. WANDA JURASKI. (Assunto: Concessão do gozo de férias com aumento de remuneração). Tendo em vista o Decreto Judiciário nº 173/89; Deiro o pedido de conformidade com o contido no parecer de fls. 04. Em, 24.04.1989.

Prot. nº 10803/89. MARIA BEATRIZ HACEDO ALARCON. (Assunto: Concessão do gozo de férias com aumento de remuneração). Tendo em vista o Decreto Judiciário nº 173/89; Deiro o pedido de conformidade com o contido no parecer de fls. 03. Em, 24.04.89.

Prot. nº 10660/89. JUREMA CHENPCIK ZAVERRI. (Assunto: concessão do gozo de férias com aumento de remuneração). Tendo em vista o Decreto Judiciário nº 173/89; Deiro o pedido de conformidade com o contido no parecer de fls. 03. Em, 24.04.89.

Prot. nº 10789/89. MARLENE PENTER SOUZA FAGUNDES. (Assunto: Licença gestante). Deiro, para conceder à requerente, 120 (cento e vinte) dias de licença gestante a partir de 03.04.89 a 31.07.89, de acordo com o laudo médico nº 87/89 e parecer retro. Em, 24.04.1989.

Prot. nº 13511/89. NOEL RODRIGUEZ VAZ. (Assunto: Concessão do gozo de férias com aumento de remuneração). Tendo em vista o Decreto Judiciário nº 173/89; Deiro o pedido de conformidade com o contido no parecer de fls. 03. Em, 24.04.1989.

Prot. nº 11517/89. MIGUEL PENTER. (Assunto: Concessão do gozo de férias com aumento de remuneração). Tendo em vista o Decreto Judiciário nº 173/89; Deiro o pedido de conformidade com o contido no parecer de fls. 03. Em, 24.04.1989.

Prot. nº 11607/89. LEA MARGARIDA CAVANHA. (Assunto: Anotação). Anote-se nos assentamentos funcionais do servidor o contido no documento de fls. 02, de acordo com o parecer retro. Em, 24.04.1989.

Prot. nº 11796/89. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ADOLFO KRUEGER PEREIRA. (Assunto: Tempo Integral e Dedicção Exclusiva). Autorizo, tendo em vista o Decreto Judiciário nº 173/89. Em, 24.04.1989.

Prot. nº 10967/89. ENI EMMERALDA DE OLIVEIRA. (Assunto: Salário Família). Deiro, para autorizar o pagamento à requerente da importância correspondente a 1 (uma) cota de salário família, referente a sua filha ALIINE CRISTINA DE OLIVEIRA, a partir de 14 de janeiro de 1988, data em que o menor nasceu, de acordo com o parecer retro. Em, 25.04.1989.

Prot. nº 1440/89. GILMIR BIVIONI. (Assunto: Concessão do gozo de férias com aumento de remuneração). Tendo em vista o Decreto Judiciário nº 173/89; Deiro o pedido de conformidade com o contido no parecer de fls. 03. Em, 28.04.1989.

Prot. nº 11779/89. LENA SANTOS. (Assunto: Alteração na jornada de trabalho de "DOUTOR"). Autorizo a alteração da jornada de trabalho, de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais. Em, 28.04.1989.

Prot. nº 11666/89. ELIETE A.M. DE SOUSA. (Assunto: Licença para tratamento de saúde). Deiro, para conceder à requerente, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 07.04.89 a 10.04.89 de acordo com o Laudo Médico de fls. 04 e parecer retro. Em, 28.04.1989.

Prot. nº 8895/89. MARIA E. ANDRADE TOMACHESKI. (Assunto: Pagamento de um terço de seus vencimentos em razão de férias). Tendo em vista o Decreto Judiciário nº 173/89; Autorizo o pagamento de 1/3 (um terço) sobre seus vencimentos, relativo às férias ativas no ano de 1989, gozadas no período de 15.02.89 a 14.03.89. Anote-se nos departamentos competentes, quanto ao período de suas férias. Em, 05.05.1989.

Prot. nº 11797/89. EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR NEGI MÁLIXIS. (Assunto: Tempo Integral ao Funcionário CLEMEZ/GOZARIEFF CALIXTO). Autorizo a Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, no percentual máximo de 100% (cem por cento). Em, 04.05.1989.

Prot. nº 10738/89. JANICE BECKER RODRIGUES. (Assunto: Salário Família). Deiro, para autorizar o pagamento à requerente da importância correspondente a 3 (três) cotas de salário família, referente aos seus filhos RONALDO, VANESSA e CAROLINA, a partir de 14 de março do corrente ano, data de sua assunção no Poder Judiciário, de acordo com o parecer retro. Em, 03.05.1989.

Prot. nº 1888/89. ADALBERTO ANTUNES ARAUJO. (Assunto: Salário Família). Deiro, para autorizar o pagamento à requerente da importância correspondente a 02 (duas) cotas de salário família, referentes aos seus filhos MARIA AMANDA e JOAO GABRIEL, a partir de 06.07.87 e 10.04.89, respectivamente, data de nascimento dos menores, de acordo com o parecer retro. Em, 04.05.1989.

Prot. nº 11727/89. DOUTOR ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS. (Assunto: Licença para tratamento de saúde a servidor). Deiro, para conceder ao requerente, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21.04.89 a 05.05.89, de acordo com o laudo médico nº 111-L/89 e parecer retro. Em, 03.05.1989.

Prot. nº 12773/89. NIUZA DA APARECIDA DE GOIS. (Assunto: Licença para tratamento de saúde). Deiro, para conceder à requerente, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21.04.89 a 05.05.89, de acordo com o laudo médico nº 111-L/89 e parecer retro. Em, 10.05.1989.

Prot. nº 13189/89. ANA JARDINHO. (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Tendo em vista o Decreto Judiciário nº 173/89; Não há para ser deferido quanto a contagem de tempo pleiteada, tendo em vista que referida contagem somente poderá ser concedida e apreciada por ocasião de sua aposentadoria, de acordo com o parecer retro. Da, 17.05.1989.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão do Processo Civil
RELAÇÃO Nº 58-89
SEÇÃO DE RECURSOS AO S.T.P.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CIVIL Nº 44/89 (Apelação Civil nº 1.249/88, de Foz do Iguaçu). Arguição de Relevância. RECORRENTE: Banco do Estado do Paraná. ADVOGADO: Dra. Vilma Gonçalves de Castilho. RECORRIDO: Município de Santa Teresinha de Itaipu. ADVOGADO: Dr. Moisés Chaças. Denega seguimento ao recurso extraordinário e indefere o processamento da arguição de relevância.

RELAÇÃO Nº 59-89
SEÇÃO DE RECURSOS AO S.T.P.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CIVIL Nº 55/89 (Apelação Civil nº 1.059/88, de Curitiba). Arguição de Relevância. RECORRENTE: Cesar Ventura do Nascimento. ADVOGADO: Dr. Carlos Alberto Pereira. RECORRIDO: Estado do Paraná. ADVOGADO: Dr. Ubirajara Ayres Gasparin. Denega seguimento ao RE interposto e declara prejudicada a arguição de relevância da questão federal.

RELAÇÃO Nº 60-89
SEÇÃO DE RECURSOS AO S.T.P.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO CIVIL Nº 21/89 (Apelação Civil e Reexame Necessário nº 258/88, de São José dos Pinhais). Arguição de Relevância. RECORRENTE: Madeiras Gasparin Ltda. ADVOGADOS: Dr. José Cid Caspélio e outro. RECORRIDO: Município de Mandrituba. ADVOGADOS: Dr. Joel Siqueira Bueno e outro.

As palavras das letras a e d do inciso III do artigo 119 da Constituição Federal de 1.967 (Emenda de 1.969), Madeiras Gasparin Ltda. manifestou oportuno recurso extraordinário, em cujas linhas alega ofensa aos artigos 10 (II) e 153 (5 22) da mesma Carta Constitucional, negativa de vigência aos artigos 81 do Código Tributário Nacional e 26 e 29 do Decreto-Lei nº 3.365/61, divergência pretoriana com julgados do colégio do Supremo Tribunal Federal, além de, concomitantemente, arguir a relevância da questão federal.

Em razão da instalação do Superior Tribunal de Justiça e da consequente entrada em vigor do artigo 103, inciso III, letras a, b e c, da nova Constituição Federal, concedu-se em atenção à orientação que vem sendo dada pelo colégio do Supremo Tribunal Federal através de julgados publicados no "DJU" de 5/5/89 (RES nºs 117.307-6-SP e 117.340-8-RS, além de outros), a reabertura, em favor da recorrente e agente intinção, de um prazo preclusivo de quinze dias, a fim de que, querendo, dedobre o recurso extraordinário em recurso extraordinário (metáfora constitucional) e em recurso especial (metáfora legal), nos exatos limites em que as alegações foram feitas no recurso a ser desdobrado.

nio de Souza, em favor de Gilmar da Silva Menezes. Relator: Sr. Des. Jorge Andriugetto. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em denegar a presente ordem. (Em 27 de abril de 1989.) EMENTA: Auto de prisão em flagrante. Crime de abandono de posto militar. Constituinte de delito permanente, não se exige, para a caracterização da flagrância, a perseguição permanente e contínua do infrator. Inocorrência de preterição de formalidades processuais. Ordem denegada. (Acórdão nº 3281, fls. 150-152 do 509 Vol.)

HABEAS CORPUS Nº 93/89, de Curitiba - 4a. Vara Crime - Impetrante: Adv. Dr. Elío Narezi, em favor de Arlete Honorina Victor Hilu. Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. (Em 27 de abril de 1989.) EMENTA: "HABEAS CORPUS" - MÚLTIPLOS FUNDAMENTOS DE ILEGALIDADE DE COAÇÃO À LIBERDADE DE IR E VIR DO PACIENTE, CONSUBSTANCIADOS NA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA EXCEPCIONAL; NA ILEGALIDADE DE ADITAMENTO À DENÚNCIA, NA EXTENSORIEDADE DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO E FINALMENTE NA OCORRÊNCIA E EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. Não procede a argumentação de que o decreto de prisão preventiva, não teria fundamento, porque a paciente já estava e ainda continua presa, uma vez que existindo um juízo de risco, não é necessário que haja certeza do dano social futuro cuja lei busca tutelar. A alegação de que o aditamento à denúncia é ilegal, data venia é improcedente. O aditamento é viável, mesmo que com relação a um dos réus a ação penal tenha chegado ao seu final, com trânsito em julgado. Assim não vemos como possamos admitir a ilegalidade do aditamento porque ele é autorizado a qualquer tempo antes da sentença final. Igualmente, eptendemos não prosperar a ordem quanto à alegação de excesso de prazo para a formação da culpa. Como se vê do procedimento, a paciente já se encontrava presa em decorrência da execução da condenação anterior. A nova prisão cautelar, adveio concomitantemente que o recebimento do aditamento, estando consequentemente dentro da permissibilidade estatuída no artigo 311, do Código de Processo Penal. (Acórdão nº 3282, fls. 153-160 do 509 Vol.)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 5/89 NA APELAÇÃO CRIME Nº 201/88, de São João do Ivaí - Embargante: Ministério Público. Apelante: Justiça Pública. Apelada: Alcides Oliveira Dutra. Adv. Dr. Cláudio Parpinelli. Relator: Sr. Des. Freitas Oliveira. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, determinando a corrigenda da expressão "concurso material", para "concurso formal". (Em 30 de março de 1989.) EMENTA: Embargos de Declaração. Omissões. Rejeição. O entendimento jurisprudencial adotado acolheu a rejeição da tese sustentada pelo "Parquet" que pretendia o reconhecimento do concurso formal entre os delitos de falsum e estelionato - Reparo de equívoco redacional. - Embargos de declaração rejeitados. (Acórdão nº 3283, fls. 161-163 do 509 Vol.)

RECURSO DE AGRAVO Nº 1/89, de Curitiba - 1a. Vara de Execuções Penais Recorrente: Tercidônio Pereira da Silva. Adv. Dr. Paulo de Tarso Waldrigues Recorrida: Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Freitas Oliveira. DECISÃO: ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, negar provimento ao recurso. (Em 20 de abril de 1989.) EMENTA: Lei de Execução Penal. - Progressão ao regime semi-aberto. - recusa. - Conduta carcerária desfavorável. - Não basta cumprir o lapso temporal, previsto na lei, para obter a progressão ao regime semi-aberto. Necessário é que o que o detento revele méritos que o credenciem ao benefício. Nessa aferição de valores subjetivos, avulta o bom comportamento disciplinar na vida carcerária, condição essencial ao deferimento do pedido. - Recurso a que se nega provimento. (Acórdão nº 3284, fls. 164-166 do 509 Vol.)

RECURSO CRIME EX-OFFÍCIO Nº 28/88, de Palmas - Recorrente: Juiz de Direito Ex-offício. Recorrido: Reni dos Santos Selk. Adv. Dr. Joair Ribas de Mello. Relator: Sr. Des. Freitas Oliveira. DECISÃO: ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso oficial. (Em 20 de abril de 1989.) EMENTA: Crime Contra a Vida. - Homicídio. - Legítima Defesa. - Absolvição Sumária. - Agressão imotivada, repelida a tiros de revólver, estando o réu sem condições de fuga, cercado por desafetos armados de facão, configura a excludente da legítima defesa própria, reconhecida no artigo 25 do Código Penal, não sendo imoderada a ação que se traduz em disparos de três tiros, restando, no tambor da arma, duas balas intactas. - Recurso oficial a que se nega provimento. (Acórdão nº 3285, fls. 167-171 do 509 Vol.)

RECURSO CRIME EX-OFFÍCIO Nº 61/88, de Ibituba - Recorrente: Juiz de Direito Ex-offício. Recorrido: José Antonio Pontarolo. Adv. Dr. Ewald Garcez Rocha. Relator: Sr. Des. Freitas Oliveira. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso necessário. (Em 30 de março de 1989.) EMENTA: Reabilitação. - Crime Contra os Costumes. - Sedução. - Cumpridos os requisitos legais: decurso de lapso temporal, bom comportamento e regeneração do requerente, desinfluyente é a ausência da prova do ressarcimento do dano causado pelo crime - (não pleiteado) - para deferir-se a reabilitação. - Recurso necessário improvido. (Acórdão nº 3286, fls. 172-174 do 509 Vol.)

RECURSO CRIME EX-OFFÍCIO Nº 1/89, de Curitiba - 1a. Vara Crime - Recorrente: Juiz de Direito Ex-offício. Recorrida: Clarice Maria de Castro. Adv. Dr. Iolando Motzko Filho. Relator: Sr. Des. Freitas Oliveira. DECISÃO: ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em negar provimento ao recurso ex-offício, confirmando a decisão absolutória do Juízo de primeiro grau. (Em 06 de abril de 1989.) EMENTA: Crime Contra a Vida. - Homicídio tentado. - Absolvição sumária. - Em sendo precário o quadro probatório, de difícil alteração, impõe-se a absolvição sumária, pelo reconhecimento da legítima defesa, dando-se crédito à versão da acusada que se ajusta às demais provas dos autos. Recurso de ofício a que se nega provimento. (Acórdão nº 3287, fls. 175-177 do 509 Vol.)

RECURSO CRIME EX-OFFÍCIO Nº 7/89, de União da Vitória - Recorrente: Juiz de Direito Ex-offício. Recorrido: Luiz Antonio Alves. Adv. Dr. Antonio Tavares Bueno. Relator: Sr. Des. Eros Gradowski. DECISÃO: ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, acolhido o Parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso necessário, confirmando-se a decisão de primeiro grau. (Em 27 de abril de 1989.) EMENTA: RECURSO CRIME EX-OFFÍCIO. - Lesões corporais graves. - Absolvição sumária. - Inimputabilidade configurada por não ser o réu capaz de determinar-se de acordo com o caráter ilícito do fato, em razão da car notória de deficiência mental. recurso improvido. (Acórdão nº 3288, fls. 178-181 do 509 Vol.)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 15/89, de Curitiba - Recorrido: Carlos Roberto da Silva. Adv. Dr. Antonio Claudimar Lugi. Recorrida: a

Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Eros Gradowski. DECISÃO: ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, acolhido o Parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Em 27 de abril de 1989.) EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. - Revogação de fiança, indevidamente concedida pela autoridade policial. - Réu vadio. - Art. 323, n. IV do C.P. P. Evidenciado nos autos que o réu é desocupado, não colhe-se o benefício da liberdade provisória. Recurso a que se nega provimento. (Acórdão nº 3289, fls. 182-186 do 509 Vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 442/88, de Cornélio Procopio - Apelante: Justiça Pública. Apelado: Reinaldo Gomes Ferreira. Adv. Dr. Edalvo Garcia. Relator: Sr. Des. Eros Gradowski. DECISÃO: ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. e acolhido o Parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, para cassar o regime de prisão albergue concedido ao Réu, desde o início, o que não impede possa ele obtê-lo, na ocasião própria do estágio progressivo previsto no art. 112, da Lei de Execução Penal. (Em 27 de abril de 1989.) EMENTA: APELAÇÃO CRIME. - Art. 12 da Lei n. 6.368/76. O condenado por tráfico de entorpecentes não pode cumprir a pena, desde o início, em regime aberto. - Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Apelo a que se dá provimento para cassar o regime de prisão albergue concedido ao Apelado, o que não impede venha ele merecer o benefício, em estágio progressivo, consoante o faculta o art. 112, da Lei de Execução Penal. (Acórdão nº 3290 fls. 187-191 do 509 Vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 557/88, de Cambé - Apelantes: Sidney de Souza e Expedito Bernardes Pereira. Adv. Dr. Luiz Tavanaro Gaya e Dr. André Luiz Gonçalves Salvador. Apelada: Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em negar provimento as apelações. (Em 13 de abril de 1989.) EMENTA: INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS - RECLAMOS QUANTO A PREPONDERÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES DA MERNORIDADE E DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. RECURSO PRETENDENDO A DIMINUIÇÃO DAS PENAS. Havendo sido apreciadas todas as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, e tendo a pena base em consideração as atenuantes reclamadas, sido fixadas no mínimo legal, em relação aos crimes praticados não há como reclamar-se da imposição das penas. As causas de aumento especial das penas pelos delitos de roubo e de estupro, foram consideradas como disciplinam os artigos 68 e 71, § único, do Código Penal, nada tendo a ver com o exame das circunstâncias judiciais. (Acórdão nº 3291, fls. 192-194 do 509 Vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 565/88, de Curitiba - 8a. Vara Crime - Apelantes: Otávio Cardoso da Costa e Valmir da Silva Filho. Adv. Dr. Alcayr Ferreira. Apelada: Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Eros Gradowski. DECISÃO: ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. e acolhido o Parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo do réu Valmir Silva Filho e prover, parcialmente, o do réu Otávio Cardoso da Costa, tão somente para o fim de reduzir a pena privativa de liberdade que lhe foi imposta, para o quantum definitivo de 4 (quatro) anos de reclusão. (Em 27 de abril de 1989.) EMENTA: APELAÇÃO CRIME - Tráfico de substância entorpecente (art. 12 da Lei nº 6368/76). - Delito caracterizado. - Condenação mantida. Decisão amplamente embasada nas provas testemunhal e circunstancial coligida nos autos. Errores fixação da pena privativa de liberdade imposta ao co-réu, face o reconhecimento indevido, pelo Dr. Juiz a quo, da circunstância agravante da reincidência. - Provimento parcial do recurso deste, tão somente, para o fim de se reduzir a reprimenda. (Acórdão nº 3292, fls. 195-199 do 509 Vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 35/89, de Paranavaí - Vara Crime - Apelante: Osmar da Silva. Adv. Dr. José Carvalho Duarte. Apelada: Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Eros Gradowski. DECISÃO: ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação interposto por Osmar da Silva para, mantida a condenação pelo delito de furto simples, conceder-lhe o regime semi-aberto de cumprimento da pena privativa de liberdade e absolvê-lo, com respeito ao delito de porte de substância entorpecente, nos termos do art. 386, n. VI, do C.P.P. (Em 27 de abril de 1989.) EMENTA: APELAÇÃO CRIME - FURTO SIMPLES. - POSSE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. CONDENAÇÃO. Não oferecimento das razões do apelo. Manutenção da condenação pela prática do crime de furto, posto que fundamentada em prova segura de materialidade e de autoria. Absolvição em relação ao delito de tráfico, por não haver elementos de prova suficientes a firmar um juízo de convicção seguro acerca da existência e da autoria do mesmo. Apelo parcialmente provido. (Acórdão nº 3293, fls. 200-205 do 509 Vol.)

RELAÇÃO Nº 30/89

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

VISTA À ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO - (PRAZO: - TRES DIAS) -

Apelação Crime nº 85/89 de Curitiba - Vara do Tribunal do Júri. - Apelante: - Uilson Isao Miyashiro. - Apelada: - A Justiça Pública. - Assistente de Acusação: - CRISTINA LOPES AFONSO. - Adv.: - Dr. Julio Goes Militão da Silva.

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO Nº 21/89

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS-SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE MAIO DE 1989.

Processo de Concurso nº 121/89, de Maringá. - Remetente: - Dr. Juiz de Direito da Comarca de Maringá. - Assunto: - Provimento do cargo de Escrivão Distrital de Ivatuba, Comarca de Maringá. - ACÓRDÃO Nº 5922. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, homologou o concurso no qual foi considerado aprovado somente o candidato ANTONIO CARLOS BEZERRA.

Processo de Concurso com Recurso nº 979/88, de Quedas do Iguaçu. - Remetente: - Dr. Juiz de Direito da Comarca. - Assunto: - Provimento do cargo de Oficial do Registro de Imóveis. - ACÓRDÃO Nº 5925. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, não conheceu das impugnações por in tempestivas e homologou o concurso.

Proposição nº 63/88, de Paranavaí. - Proponente: - Dr. José Marcos de Moura, Juiz de Direito da Vara Criminal. - Assunto: - Propõe a implantação de regime de exceção naquela Vara. - ACÓRDÃO Nº 5924. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, prorrogou o regime de exceção pelo prazo de seis (06) meses.

Processo de Concurso nº 07/89, de Salto do Lontra. - Embargos Declaratórios opostos ao Acórdão nº 5919. - Embargante: - Siumara Lilliane Maravilha Guimarães. - Embargada: - Inês Zanatta Maria. - ACÓRDÃO Nº 5919. - O Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, conheceu e rejeitou os embargos. - Os embargos declaratórios são cabíveis na via administrativa, diante da ausência de norma legal proibitiva e, algumas vezes, são úteis para o esclarecimento do julgado. A embargante quer dar aos embargos declaratórios o cunho de infringência, modificar o julgado, o que não é possível, a não ser em casos excepcionais, na via escolhida, já que o aresto não contém obscuridade, dúvida, contradição ou omissão. Inaplicável, de outra parte, no caso concreto o artigo 83, inciso V, letra "d" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Recurso conhecido e desprovido.

EDITAL DE CONCURSO Nº 25-89.

O Bacharel **ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO**, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 13-89-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provedimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão da 2ª. Vara Criminal da Comarca de entrância final de CURITIBA.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia do documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar qualificado com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão Oficial do Estado, do qual consta que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador do defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz(es) de Direito e substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove. (18.05.89).

Eu, Francisco Rangel Delinski, (Francisco Rangel Delinski) funcionário desta Divisão, datilógrafo e presente EDITAL. Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz, (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe de Divisão, o fiz datilografar. Eu, Maria Lúcia G. Cachuba, (Maria Lúcia G. Cachuba), Diretora do Departamento de Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CONCURSO Nº 26-89.

O Bacharel **ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO**, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 14-89-A, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provedimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão da 5ª. Vara Criminal da Comarca de entrância final de CURITIBA.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia do documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar qualificado com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por órgão Oficial do Estado, do qual consta que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador do defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz(es) de Direito e substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove. (18.05.89).

Eu, Francisco Rangel Delinski, (Francisco Rangel Delinski) funcionário desta Divisão, datilógrafo e presente EDITAL. Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz, (Maura Régia V. Rastelli Munhoz), Chefe de Divisão, o fiz datilografar. Eu, Maria Lúcia G. Cachuba, (Maria Lúcia G. Cachuba), Diretora do Departamento de Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
Secretário do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Civil

RELACÃO Nº 429

VISTA AS PARTES

AOS AGRAVADOS PARA INDICAÇÃO DE PEÇAS - 5 (CINCO) DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Nº 20/89 DE TOLEDO. Agravante: J. Malucelli Construtora de Obras Ltda. Agravado: Dipauto - Distribuidora de Peças Toledo Ltda. Adv.: Roldão Fazzolari.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Nº 21/89 DE LONDRINA - 2ª. VARA CÍVEL. Agravante: Vidraçaria Montreal do Paraná Ltda. Agravado: Braz Brasilino Rigo. Adv.: Jasebel Araújo Salomão.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Nº 22/89 DE CURITIBA - 12ª. VARA CÍVEL. Agravante: Gerendados Informatica Gerencial Ltda. Agravado 1: Galbas Augusto Knech e sua mulher. Agravado 2: Moro Construções Cíveis Ltda. Adv. 1: José Hipólito Xavier da Silva Adv. 2: Celso Azauri de A. Pinheiro.

RELACÃO Nº 430

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DESPACHOS RELATORES

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 3648, REFERENTE À APELAÇÃO CÍVEL Nº 746/89 DE CTBA - 17ª. VARA CÍVEL.

Apelante: Joana D'Arc Minghini Rodrigues de Oliveira. Adv.: Arnaldo Ferreira e Vera Lúcia S. Bittencourt. Apelados: Tobias de Macedo Filho e Eduardo Biscaia de Macedo. Adv.: Daniel Lourenço Machado. **DESPACHO:** J. Tendo em vista a desistência ora manifestada pela Apelante, decreto a extinção do procedimento recursal. Anote-se e devolvam-se os autos ao r. Juízo de origem. Intime-se. Curitiba, 16 de maio de 1989. (a) PACHECO ROCHA.

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 3751, REFERENTE À APELAÇÃO CÍVEL Nº 950/89 DE APUCARANA - CÍVEL.

Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A. Adv.: Alceu Machado Filho. Apelado: Comércio de Extintores Rossi Ltda. **DESPACHO:** J. aos autos. Estando o feito em pauta para julgamento, o pedido de vista, fora de Cartório, não pode ser deferido. Anote-se. Curitiba, 16 de maio de 1989. (a) Maranhão de Loyola.

RELACÃO Nº 431

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

VISTA À PARTE

AO 2º APELANTE - CINCO DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 552/89 DE MARINGÁ - 4ª. VARA CÍVEL. Apelante 1: José Osvaldo Arruda Vilas Boas. Apelante 2: Posto Laquanete Ltda. Adv. 2: Munir Guérios Filho.

Divisão de Processo Crime

RELACÃO Nº 153/89

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

VISTA À PARTE

AO APELANTE PARA RAZÕES - oito dias

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 272/89, DE PITANGA: Apelante: Valdemar Macri. Advogados: Rene Pereira da Costa e João Oracy Marques. Apelado: Ministério Público.

RELACÃO Nº 154/89

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

VISTA À PARTE

AO APELANTE PARA RAZÕES - oito dias

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 286/89, DE WENCESLAU BRAZ: Apelante: Adonias Rodrigues de França. Advogado: João de Lima Cordeliro. Apelado: Ministério Público.

RELACÃO Nº 155/89

PUBLICAÇÃO DE ACORDADOS GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

RECURSO DE HABEAS CORPUS Nº 5/89, DE CURITIBA - 6ª. VARA. RECORRENTE: DR. JUIZ DE DIREITO. RECORRIDO: VALMOR ZIMERMANN. ADVOGADO: MAURÍCIO ANTÔNIO ABRÃO. RELATOR: JUIZ PORTUGAL NETO. DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECERAM DO PEDIDO, COM REMESSA DOS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. (EM 19 DE ABRIL DE 1989. ACÓRDÃO Nº. 100 - G.C.CR.). EMENTA: HABEAS CORPUS - RECURSO "EX-OFFICIO" - FALSIDADE IDEOLÓGICA, COMPETÊNCIA DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. "RATIONE MATERIAE" - NÃO CONHECIDO O RECURSO OFICIAL COM REMESSA DOS AUTOS.

REVISÃO CRIMINAL Nº 47/88, DE BARBOSA FERRAZ. REQUERENTE: FRANCISCO DIAS. ADVOGADA: VIRGINIA FURTADO GOMES. REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO. RELATOR: JUIZ MARTINS RICCI. REVISOR: JUIZ DILMAR KESSLER. DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDEFERIRAM O PEDIDO DE REVISÃO CRIMINAL. (EM 19 DE ABRIL DE 1989. ACÓRDÃO Nº. 101 - G.C.CR.). EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. NÃO CABE DEFERIR REVISÃO CRIMINAL DE SENTENÇA QUE EXAMINOU PROVAS COLIGADAS E NEM AS SESENTOU CONCLUSÃO CONDENATORIA. O REQUERIMENTO DE REABERTURA DA INSTÂNCIA PARA PRODUÇÃO DE OUTRAS NÃO TEM FUNDAMENTO LEGAL NO CASO. REVISÃO INDEFERIDA.

tas de Lei. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Em Lapa, 13 de fevereiro de 1989. (a) - DEUSDEDIT JOAQUIM DA ROCHA - Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância mandou o Ex. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade da Lapa, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril de ano de hum mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Flávio de Siqueira da Silveira, Escrivão e subscrevi.

DEUSDEDIT JOAQUIM DA ROCHA
- Juiz de Direito -

T. 38321 - P. 3116

COMARCA DE LONDRINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE COMIND FINANCEIRA S/A C.F.I. COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.-

O Doutor MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER, MM. Juiz de Direito da 10ª. Vara Cível da Comarca de Londrina-Pr., na forma da Lei, - etc, ...

FAZ SABER aos que o presente edital vi-

rem ou dele conhecimento vierem a ter, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº 324/87, digo, autos nº. 42/84 de Execução de Título Extrajudicial promovida pela COMIND FINANCEIRA S.A. C.F.I. - contra JESUS CRUCIOL e OSWALDIR DA SILVA, do qual se extrai o presente edital para intimar a Exequente COMIND FINANCEIRA S.A. C.F.I., na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, cientificando-o de que, no prazo de 48 horas deverá promover o andamento do feito, sob pena de extinção, na forma do § 1º. e inc. III, ambos do art. 267, do CPC. e despacho a seguir transcrito: "Intime-se por via editalícia, com prazo de 20 dias, publicado por uma vez no órgão oficial, e afixado no lugar de costume. Em 03/05/1989.(a.) Miguel Horst Bompeixe Köhler-Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se possa, futuramente, alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da Lei.- DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove(03.05.1989).- Eu Flávio de Siqueira da Silveira (Escrivão Empregado Juramentado), que o datilografai e subscrevi.

Miguel Horst Bompeixe Köhler
Juiz de Direito

G. - P. 4507

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE EPHIGÊNIA DE OLIVEIRA MATTOS.

Assistência Judiciária Gratuita.

O DOUTOR KOFO TAMAYOSE, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 346/87, a requerimento de Izabel Leite Gonçalves, foi decretada a Interdição PLENA de EPHIGÊNIA DE OLIVEIRA MATTOS, abaixo qualificada, em razão de ser portadora de surdez total "cofose" e "dislalia" (trans torno da fala), por não ter apoio na audição, sendo incapaz de comunicar-se através da fala ou da audição, cuja parte dispositiva da sentença de fls 56/57, é do seguinte teor: "Pelo exposto, julgo procedente o pedido exordial e decreto a interdição plena de EPHIGÊNIA DE OLIVEIRA MATTOS, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Trabalho nº 20540, série 00024-PR, nascida em Guaranduba, aos 09 de junho de 1910, filha de José Justino de Mattos e de Clinda de Oliveira Mattos, residente nesta cidade. Nomeio Curadora da Interdita a sua filha IZABEL LEITE GONÇALVES, que fica desde logo dispensada de constituir hipoteca legal. Tome-se por termo a promessa legal. Registre-se a presente sentença no Livro "E" do Registro Civil de Pessoas Naturais do 1º Ofício desta Comarca e faça-se a anotação da interdição no assento de casamento da interditada. Publique-se edital a que alude o artigo 1.184 do CPC, na forma ali explicitada. Sem custas, "ex vi" da gratuidade. Publique-Registre-se. Intimem-se. Londrina, 15 de março de 1989. a) Kofo Tamayose, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado na sede do Juízo e publicado pela imprensa, com o caráter da gratuidade, por ser a Au-

tora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril de 1989. Eu Manoel Joviniano Carneiro Lobo, Escrivão, o datilografai e subscrevi.

Kofo Tamayose
Juiz de Direito

Grt. - P. 4511 3v. dias 22,02,12.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor AUGUSTO MASSARETTO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível e Diretor do Forum da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER - a todos quantos o presente

edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os candidatos inscritos no concurso para provimento do cargo de Escrivão da 2a. Vara Criminal desta Comarca, de que foi designado o dia 11 (onze) de junho do corrente ano, às 8:30 horas, para realização das provas, na sala das audiências deste Juízo, no edifício do Forum, situado na Avenida Duque de Caxias, nº 689, Centro Administrativo, desta cidade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandei passar o presente edital, na forma do que dispõe o artigo 21, da Instrução 02/88 da Egrégia Corregedoria da Justiça, que será publicado pelo Órgão Oficial e afixado no lugar público na sede deste Juízo. Do que para constar, foi passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos cinco dias do mês de maio de hum mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Arnaldo da Graça Felizardo, Escrivão da Primeira Vara Cível, fiz datilografar e subscrevi.

O JUIZ-DE DIREITO DA 1a. VARA CIVEL

Augusto Massaretto
- Augusto Massaretto -
Diretor do Forum

P. Nos 25,20 - P. 4510

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE NICÉSSIO APARECIDO, COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.-

O Doutor MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER, MM. Juiz de Direito da 10ª. Vara Cível da Comarca de Londrina-Pr., na forma da Lei, - etc, ...

FAZ SABER aos que o presente e

edital virem ou dele conhecimento vierem a ter, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos nº 324/87 de Execução de Título Extrajudicial promovida por NICÉSSIO APARECIDO contra EUNICE NAKAYA MA., do qual se extrai o presente edital para intimar o Exequente NICÉSSIO APARECIDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, cientificando-o de que, no prazo de 48 horas deverá promover o andamento do feito, sob pena de extinção, na forma do § 1º. e inc. III, ambos do art. 267, do CPC. e despacho a seguir transcrito: "Intime-se por via editalícia, com prazo de 20 dias, afixado no lugar de costume e publicado por uma vez no órgão oficial. Em 03/05/1989.(a.) Miguel Horst Bompeixe Köhler-Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se possa, futuramente, alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da Lei.- DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos três dias do mês de maio de hum mil novecentos e oitenta e nove(03.05.1989).- Eu Flávio de Siqueira da Silveira (Escrivão Empregado Juramentado), que o datilografai e subscrevi.